



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Edição Nº 057/2025 - Terça-feira, 04 de Novembro de 2025

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
SETOR DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

PRETENSÃO CONTRATUAL

PRETENSÃO CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, vem comunicar a **PRETENSÃO CONTRATUAL**, objetivando o fornecimento de, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, tendo interesse as empresas do ramo pertinente ao objeto **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES GESTORAS**, pretendo apresentarem suas propostas comerciais na seguinte data: : **10/11/2025 às 00:00**, estando o **AVISO DA PRETENSÃO E ANEXOS**, disponibilizados no site da Prefeitura, bem como dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos no e-mail licitacao@logradouro.pb.gov.br, ou na forma presencial. O TR encontra-se publicado no Diário oficial.

Logradouro, 04 de Novembro de 2025

JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



1 – DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência, objetiva a elaboração de procedimentos para a **pretensa contratação de Serviços de Locação de veículos para atender demandas administrativas das unidades gestoras.**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor, sem condutor**, destinado a atender as necessidades de deslocamento das **Secretarias de Saúde e Educação**, garantindo o apoio às atividades administrativas, operacionais e de campo desenvolvidas por essas unidades.

No tocante as demais unidades gestoras, seguem as suas necessidades administrativas, tendo em vista a forma permanente e continuada, conforme especificado no **ETP**.

2 – DO OBJETIVO

Tem o presente objetivo atender as demandas das unidades gestoras, seja na educação e saúde ocasionando melhor atendimento aos munícipes, O objetivo da contratação é **disponibilizar veículo automotor, sem condutor**, para atender às **demandas de transporte das Secretarias de Saúde e Educação**, proporcionando **mobilidade, agilidade e eficiência** na execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio às ações de interesse público.

A medida visa garantir o **pleno funcionamento dos serviços essenciais**, assegurando suporte logístico adequado e continuidade das ações desenvolvidas por ambas as secretarias.

Destarte o objetivo do certame a ser realizado será a abertura de licitação objetivando os serviços de locação de veículos sem condutores ficando os mesmos a disposição do município para atender a demanda das unidades gestoras da administração.



3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do **ETP**, anexo deste **TR**.

A contratação de veículo automotor, sem condutor, justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento eficiente de servidores, equipes técnicas e materiais utilizados nas atividades das Secretarias de Saúde e Educação.

Atualmente, a frota municipal é insuficiente para atender a todas as demandas, o que compromete a execução de ações essenciais, como o transporte de profissionais da saúde para visitas domiciliares, campanhas preventivas e atendimento em unidades de referência, bem como o deslocamento de equipes pedagógicas, servidores e materiais didáticos entre escolas e órgãos administrativos.

A locação do veículo permitirá continuidade e agilidade na prestação dos serviços públicos, com redução de custos operacionais, garantia de manutenção preventiva e corretiva inclusa, e substituição imediata em caso de pane, assegurando o cumprimento das metas e atividades planejadas pelas secretarias.

Dessa forma, a contratação é fundamental para a eficiência da gestão pública, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência administrativa, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta **comprovada a necessidade técnica e administrativa** da locação de veículos diversos, visando a **continuidade e aprimoramento dos serviços públicos essenciais**, de forma eficiente, segura e economicamente viável, em benefício direto da população de Logradouro-PB.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;



Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;

Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

5.2 Da Subcontratação:

Na presente pretensão de contratação mediante procedimento licitatório, será admitida até o limite de **80%** nos termos da regulamentação municipal, a subcontratação do objeto contratual, não exime o contratado de suas responsabilidades.

5.3 Garantia da contratação:

Haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo **96 §1º** e seguintes da **Lei 14.133/2021**, tendo em vista que tal exigência poderá gerar a garantia da execução contratual, devendo constar no edital conforme **§3º do art. 96**, que a licitante indique qual tipo de garantia será feita, mediante a possível contratação.

5.4 Do Seguro Veicular:

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, ou na ausência, a contratante ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da contratada, que assumirá na íntegra tais responsabilidades, a comprovação do seguro veicular deverá ser apresentada na administração contratante em até (30) trinta dias a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de suspensão contratual.

5.5 Da prestação dos serviços objeto deste ETP

A empresa contratada deverá:

- a) Dar manutenção do veículo bem como seu licenciamento e IPV a Contratada.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

- b) Combustível e condutor ficarão responsável a contratante.
- c) Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- d) Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior;
- e) Garantir a disponibilidade dos veículos para o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pelo contratante. Caso ocorra impossibilidade de indisponibilidade do veículo por pane mecânica, deverá ser de imediato substituído em no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Limitar-se exclusivamente ao objeto contratado, não mudando o objeto de trajetos sem autorização da pasta contratante dos serviços, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal ao qual está vinculado;
- g) Os Condutores (no caso contratado e/ou efetivos do município a guiarem os veículos a serem locados).
- h) Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal ao qual está vinculado, o veículo conforme já mencionado acima no prazo de **até 24(vinte e quatro) horas**.
- i) Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em conformidade com as cláusulas contratuais, no caso dos veículos vinculados a outras Unidades Gestoras, seguirá o cronograma designados pela secretaria ao qual está vinculado;
- j) Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, causados pela falta de manutenção veicular.
- l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal que está vinculado;
- m) Disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- n) Cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no **Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139)** ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes quando o veículo for para o transporte de alunos, não se aplicando aos de outras unidades gestoras;
- o) Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;



- p) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à SEME o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço de locação em desacordo com as cláusulas contratuais, aplica-se aos da educação;
- q) Fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- r) Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para as Secretarias ao qual esteja vinculado;
- s) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
- t) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para as Secretarias;
- u) **5.6 Das condições dos Veículos:**

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita a penalidades previstas.

As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

Os veículos contratados para locação para prestar o serviço as Unidades Gestoras não poderão exceder ao ano de fabricação especificados na tabela parte integral do Termo de Referência, os veículos que se enquadram dentro do quadro temporal exigível neste TR, deverá passarem pela vistoria do DETRAN, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.

Antes de iniciar a execução dos serviços, os veículos serão vistoriados previamente por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal que será atendida por cada veículo, ocasião em que serão avaliados os seguintes itens:

- a) Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida;
- b) Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB;
- c) Permanência das características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas.
- e) Apresentar faixa com o limite de capacidade de lotação fixado na parte externa do veículo, aplica-se aos da educação;
- f) Durante a execução dos serviços, os veículos poderão ser vistoriados quando a Secretaria Municipal que esteja vinculado julgar necessário, para verificação das mesmas condições da vistoria inicial.



6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

A execução do serviço será autorizada, após publicação do contrato no Diário Oficial, mediante emissão de Ordem de Serviço po Município de Logradouro-PB.

O serviço será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e a fiscalização, mediante formalização pela contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da contratada, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por **FISCAL DE CONTRATO**, a ser designado pela autoridade competente e vinculado a cada secretaria que o veículo esteja prestando os serviços, com suas devidas atribuições, sendo o fiscal suplente definido também por ato de nomeação pela autoridade competente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no **art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Logradouro não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;

A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 Liquidação:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**;

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



9.2 Prazo do pagamento:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à **CONTRATADA** imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

O Município contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável quando for o caso.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

10.2 Forma de execução

A prestação do serviço será continuada atendendo as demandas da secretaria de saúde e educação.

10.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1 Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

* Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **(Certidão Conjunta Federal)**

* Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 **(CND Trabalhista)**



* Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**Inscrição Municipal**);

* Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**CND Municipal**);

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

* Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do **art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021**;

10.3.1.4 Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para a execução de serviço igual/similar/equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Contratação, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

Para fins de justificativa de preço o valor estimado está dentro dos valores de outros contratos de assessoria semelhantes executados no exercício anterior pela pretensa contratada.

No caso em tela, em conformidade com a documentação trazida aos autos pelo setor de planejamento, o valor da estimativa de mercado, pesquisa esta simplificada nos termos do art. 23 da presente lei, é de **R\$ 9.295,23 Mensais (Nove mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**. Podendo sofrer majoração ou minoração ao passar pelo setor de compras após autorização do setor competente.



12 – DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei 12.846/2013**.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência pela falta do subitem "**a)**" deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Termo de Referência, no percentual de até **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens "**a)**" a "**g)**", e **até 20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens "**h)**" a "**m)**";
 - II.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;
 - II.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "**III)**" e "**IV)**" abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens "a)" a "g)" deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens "h)" a "m)" deste Termo de Referência;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no **Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021** – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Qualquer alteração, (majoração e/ou supressão), poderá ser feito por apostilamento nos termos da presente lei. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o **artigo 106, da Lei 14.133/2021**.

20.300	Secretaria de Educação
361.022.2012	Manutenção das Ações Fundeb
15401030	Manutenção das Ações do Fundeb – Impostos e transferências de Imposto 30%
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.300	Secretaria de Educação
361.022.2013	Manutenção de outros programas do FNDE
15690000	Outras transferências de Recursos do FNDE, controle dos demais recursos originários de transferências do FNDE.
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.400	Secretaria de Saúde
10.301.0011.2014	Serviços Básicos de Saúde
15001002	Recursos Não Vinculados de Impostos- Saúde
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

21.100	Fundo Municipal de Saúde
302.0010.2032	Serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção e Ações de Serviços públicos de Saúde.
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Logradouro, 13 de Outubro de 2025

ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<u>Locação de 01 (um) veículo tipo PULSE</u> com ar condicionado, vidro e trava elétricos, com mínimo 02 Airbags, a gasolina com km livre com condutor e combustível por conta da prefeitura, com atendimento as normas de segurança do CONANTRAN , com ano de fabricação não inferior a 2025, com o licenciamento devidamente em dia, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município.	Mês	12
02	<u>Locação de 01 (um) veículo tipo MOBI</u> com ar condicionado, vidro e trava elétricos, com mínimo 02 Airbags, a gasolina com km livre com condutor e combustível por conta da prefeitura, com atendimento as normas de segurança do CONANTRAN , com ano de fabricação não inferior a 2025, com o licenciamento devidamente em dia, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município.	Mês	12

ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

ANEXO II

Item	Descrição	R\$ Total	Fonte
01	Serviços de locação de veículos para atender demandas administrativas das unidades gestoras.	84.000,00	<u>Doc. 14515/25</u>
		55.200,00	<u>Doc. 97023/25</u>
		56.000,00	<u>Doc. 142218/24</u>
MÉDIA MESES (7): 9.295,23			

ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO